



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"
Gabinete Vereador Daverson Munhoz de Matos - PL**

Projeto de Lei Ordinária: 26/2026 de 24/03/2026 09:09:50

Autor: Vereador Daverson Munhoz de Matos - PL e Signatários

Institui diretrizes para a criação do Programa Municipal de Incentivo à Formação de Jovens para o Agronegócio Tecnológico no Município de Rio Brillante – MS, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam instituídas diretrizes para o fomento à formação, capacitação e inserção de jovens no agronegócio tecnológico no âmbito do Município de Rio Brillante – MS.

Art. 2º- São objetivos desta Lei:

- I – Promover a qualificação profissional de jovens voltada ao agronegócio;
- II – Incentivar o uso de tecnologias no campo, como agricultura de precisão e digitalização rural;
- III – Estimular a permanência de jovens no meio rural;
- IV – Fomentar a geração de emprego e renda;
- V – Integrar educação, tecnologia e produção agrícola;
- VI – Fortalecer o agronegócio como vetor de desenvolvimento sustentável.

Art. 3º- Para os fins desta Lei, consideram-se ações prioritárias:

- I – Capacitação técnica em tecnologias aplicadas ao agronegócio;
- II – Incentivo à formação em áreas como mecanização agrícola, gestão rural e inovação;
- III – Promoção de programas de aprendizagem e estágio no setor agrícola;
- IV – Estímulo ao empreendedorismo jovem no campo;
- V – Incentivo à utilização de ferramentas digitais e automação agrícola.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras:

- I – Instituir programas de capacitação e treinamento para jovens;
- II – Firmar parcerias com instituições de ensino, cooperativas e empresas do setor;
- III – Promover cursos, oficinas e ações educativas;
- IV – Incentivar iniciativas voltadas à inovação tecnológica no campo;
- V – Apoiar projetos que facilitem a inserção do jovem no mercado de trabalho rural.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com:

- I – Instituições públicas e privadas de ensino;
- II – Entidades do setor produtivo;
- III – Cooperativas agrícolas;
- IV – Organizações da sociedade civil.

Art. 6º- As ações previstas nesta Lei poderão ser integradas a políticas públicas já existentes, visando maior eficiência e otimização de recursos.

Art. 7º- A execução desta Lei observará:

I – A viabilidade técnica e administrativa;

II – A disponibilidade orçamentária;

III – O interesse público;

IV – A legislação vigente, especialmente quanto à responsabilidade fiscal.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Município de Rio Brilhante destaca-se como um dos principais polos do agronegócio no Estado de Mato Grosso do Sul, com forte atuação na produção de grãos e cana-de-açúcar, sendo essencial a adoção de políticas públicas que acompanhem a evolução tecnológica do setor.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a integração entre juventude, tecnologia e agronegócio, visando preparar os jovens para as novas demandas do campo, cada vez mais marcado pela inovação, automação e uso de ferramentas digitais.

A iniciativa busca não apenas qualificar a mão de obra local, mas também estimular a permanência dos jovens no meio rural, reduzindo o êxodo e promovendo desenvolvimento econômico sustentável.

Além disso, ao fomentar a capacitação tecnológica e a inserção profissional, o projeto contribui para a geração de emprego e renda, fortalecendo tanto o setor produtivo quanto a economia municipal.

Ressalta-se que a proposta foi elaborada em conformidade com os princípios constitucionais, respeitando a separação dos poderes, uma vez que possui caráter autorizativo e não impõe obrigações diretas ao Executivo, afastando, assim, qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade.

Diante do exposto, trata-se de medida de relevante interesse público, alinhada ao futuro do agronegócio e ao desenvolvimento social do Município.

Sala das Sessões, 20/03/2026 - 15:49:07

Assinado Digitalmente em:

20/03/2026 - 15:49:07 por DAVERSON MUNHOZ DE MATOS / 04817960108 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação: keyid:6B:76:F1:B8:04:42:64:51:3B:C5:D1:37:1D:8B:E6:4C:D8:E4:06:11 / 24/02/2027

23/03/2026 11:05:44 por VALCI PEREIRA DE SOUZA / 96324104168 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 20/02/2027

24/03/2026 09:09:50 por MARCIO BELONE / 10645714844 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 24/02/2027

Este Documento possui os seguintes anexos:
PEDIDO ARQUIVAMENTO - [Abrir Anexo](#)